

APELAÇÃO Nº 0275409-10.2011.8.19.0001

Apelante: **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Apelado: **FABRICA TRIANON DE BEBIDAS LTDA**

Relator: **DES. JOSÉ ACIR LESSA GIORDANI**

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CDA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA QUE JÁ NÃO EXERCE SUAS ATIVIDADES. IMÓVEL INVADIDO. PERDA DOS PODERES INERENTES À PROPRIEDADE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRECEDENTES DO TJRJ E DO STJ. Execução fiscal extinta sem resolução do mérito pela ausência de título executivo líquido, certo e exigível, tendo em vista a perda dos poderes inerentes à propriedade sobre o imóvel tributado. Hipótese que configura perda da exigibilidade do título. Manutenção da sentença extintiva. Precedentes do STJ e deste Tribunal de Justiça. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e examinados estes autos, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por UNANIMIDADE, **em negar provimento ao recurso interposto**, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença de extinção proferida no curso de execução fiscal movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de FABRICA TRIANON DE BEBIDAS LTDA, fundada na ausência de título executivo líquido, certo e exigível, tendo em vista a perda dos poderes inerentes à propriedade sobre imóvel objeto de tributação e a impossibilidade de redirecionamento do feito antes da citação (i.e. 28).

Insurge-se o Exequente pela reforma da sentença, para que seja conferido regular andamento ao feito, sob afirmação de ser incabível a extinção do feito por ausência de prova cabal quanto à suscitada invasão do imóvel (i.e. 40).

É o relatório.

VOTO

O recurso é tempestivo e, presentes os demais requisitos de admissibilidade, deve ser conhecido.

Pretende o Apelante a reforma da sentença a fim de afastar o decreto de ilegitimidade passiva e autorizar o prosseguimento do feito para que se

produzam provas quanto a invasão do imóvel tributado e eventual redirecionamento do feito.

Aduz, o Município, não haver nos autos prova de fato hábil a afastar a responsabilidade tributária da executada. Todavia, restou certificado pelo oficial de justiça incumbido da intimação e arresto do bem tributado que ele fora invadido e se encontra em posse de terceiros (i.e. 14).

Não obstante a irresignação da municipalidade, consoante pacífica jurisprudência do STJ, os atos do oficial de justiça que certificam e documentam fatos de interesse processual gozam de fé pública. *"In verbis"*:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. NULIDADE DA CITAÇÃO. CONTRAFÊ. ENTREGA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA N.º 7 DO STJ. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. FÉ PÚBLICA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O Tribunal estadual assentou que a certidão do oficial de justiça gozava de fé pública, não havendo demonstração de que não tenha havido a entrega da contrafé no ato da citação, atestada na certidão, tendo o representante da pessoa jurídica apostado sua ciência. Alterar as conclusões do acórdão impugnado exigiria incursão fático-probatória, em afronta à Súmula n.º 7 do STJ.

2. **O oficial de justiça goza de fé pública, apenas podendo ser afastada a presunção de veracidade dos fatos por ele afirmados em certidão na hipótese de prova em contrário.**

3. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos.

4. Agravo interno não provido.

Nesse sentido, o Município não se desincumbiu do ônus de afastar a presunção de veracidade do que fora certificado pelo Oficial de Justiça, limitando-se a alegar a falta de prova cabal da invasão do imóvel.

Apela, a municipalidade, pela reforma da sentença e suspensão do feito para a realização de diligências a fim de se averiguar a real situação do imóvel.

Todavia, entre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça (i.e. 14), em 07/11/2016, e a interposição do presente recurso (i.e. 40), em 15/06/2023, observa-se o transcurso de mais de 6 anos sem que se procedessem tais diligências e o feito encontrasse resultado útil.

Nessa esteira, consoante jurisprudência do C.STJ, ainda que a executada figure como proprietária registral do imóvel tributado, a perda dos poderes inerentes à propriedade sobre o bem enseja o afastamento da sua responsabilidade tributária. Se não, vejamos:

*PROPRIETÁRIO QUE NÃO DETÉM A POSSE DE IMÓVEL. DECORRÊNCIA DE OCUPAÇÃO CLANDESTINA POR TERCEIROS. SÚMULA N. 7/STJ. REEXAME FÁTICOPROBATÓRIO. (...) X - Entretanto, **conforme o entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, é inexigível a cobrança de tributos de***

proprietário que não detém a posse do imóvel, em decorrência da ocupação clandestina do bem por terceiros, porquanto ele se encontra despojado do domínio e, conseqüentemente, dos atributos inerentes à propriedade (reivindicar usar, gozar e dispor) do bem imóvel, o que desnatura a base material do fato gerador do IPTU/TCL. Na hipótese, deve a municipalidade lançar o débito tributário em nome dos ocupantes da área invadida. (...) XII - Conclui-se, portanto, que o recurso especial interposto está em desacordo com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, enquanto o acórdão recorrido foi proferido em conformidade com a orientação, motivo pelo qual não merece reforma. Corrobora com o exposto o fragmento do voto condutor do acórdão recorrido transcrito a seguir: "A documentação coligida aos autos evidencia que o imóvel de que se originaram os débitos de IPTU e TCL sob cobrança, matriculado no CRI de Porto Alegre sob o n° 20.559, está invadido por terceiros há mais de vinte e oito anos, nele situando-se atualmente o Loteamento Residencial Serra Verde. (...) **Embora o aludido imóvel permaneça registrado em nome dos embargantes, não é possível atribuir-lhes responsabilidade pela dívida tributária relativa aos exercícios de 2010 a 2013, pois há muito despojados, de fato, do exercício das faculdades inerentes ao direito de propriedade.**" (...) (AgInt no AREsp 1616037/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/09/2020, DJe 24/09/2020)

No mesmo sentido, é a jurisprudência deste Tribunal de Justiça:

APELAÇÃO. Direito tributário. Embargos à execução fiscal. Cobrança de IPTU e TCDL. Imóvel invadido. Pretensão da autora de declaração de inexistência de relação juridico-tributária entre ela e o ente tributante. Alegação de não-incidência de IPTU e TCDL, em decorrência da perda do domínio útil e da posse do bem imóvel. Sentença de procedência. Apelo do ente municipal alegando ser a embargante parte legítima para figurar no polo passivo da execução fiscal, ante a presunção de certeza e liquidez de que goza a CDA e de ausência de prova inequívoca da invasão do imóvel. No entanto, o conjunto probatório entranhado aos autos permite verificar que o imóvel se encontra totalmente descaracterizado e invadido por terceiros. **A posse, o uso e a fruição do bem descrito na inicial não se encontram com a embargante, mas sim com os atuais possuidores (invasores), devendo a execução fiscal ser direcionada a estes.** Precedentes do STJ e deste TJRJ. RECURSO NÃO PROVIDO. (0317501-51.2021.8.19.0001 – APELAÇÃO. Des(a). CLÁUDIO LUIZ BRAGA DELL'ORTO - Julgamento: 01/06/2023 - PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO)

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. COBRANÇA DE IPTU. EXERCÍCIO DE 2004 A 2006. IMÓVEL INVADIDO POR TERCEIROS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. RECURSO DO EXEQUENTE. 1. Certidão do Oficial de Justiça noticiando a invasão do imóvel por terceiros, assim como todos os imóveis da comunidade, e que o executado não se encontrava no local. 2. **Perda do domínio útil do imóvel pelo proprietário bem como dos direitos inerentes à propriedade em decorrência de ocupação por terceiros. Possibilidade de**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO



afastamento da exigibilidade do IPTU sobre o imóvel em tela. 3. Precedentes do STJ e do TJRJ. 4. Sentença mantida. Recurso desprovido. (0299760-52.2008.8.19.0001 – APELAÇÃO. Des(a). MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO - Julgamento: 29/06/2023 - QUINTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO)

Pelo exposto, **VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantida a sentença na íntegra, por seus próprios fundamentos.**

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

JOSÉ ACIR LESSA GIORDANI
DESEMBARGADOR RELATOR

